



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

OBJETO: .Prestação de serviços especializados em layout gráfico e editora e arte eletrônica e final, publicações para impresso e rede social, web design, vídeo, multimídia, desenvolvimento, manutenção e produção.

O Prefeito Municipal de São José do Goiabal - MG, considerando parecer do controle interno nº 001/2025, na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 397/2024, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

São José do Goiabal, 24 de janeiro de 2025.

AILTON GERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL